



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Agravo de Instrumento Processo nº **2029587-04.2021.8.26.0000**
Relator: CARLOS DIAS MOTTA
Órgão Julgador: 26ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
Proc. origem nº: 1000974-28.2021.8.26.0020
Comarca: São Paulo / Foro Regional Nossa Senhora do Ó/4ª Vara Cível
Agravante: -----
Agravado: -----
Juíza: Camila Sani Pereira Quinzani

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 01/19), com requerimento de liminar, interposto por -----, em razão da r. decisão copiada a fls. 39/42, que indeferiu a tutela provisória de urgência.

Recurso tempestivo (fls. 43) e desacompanhado de preparo, uma vez que o agravante é beneficiário da gratuidade de Justiça (fls. 39).

É o relatório.

Os agravantes pugnam, na petição inicial, pela declaração de nulidade dos leilões extrajudiciais designados em relação ao imóvel dado em garantia.

Há risco de difícil reparação em desfavor dos agravantes, e dificuldade em eventual reversão da medida.

Melhor que se aguarde resposta da parte agravada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deste modo, presentes os requisitos do artigo 995, parágrafo único, c.c. o artigo 1.019, inciso I, ambos do CPC, **defiro a liminar**, para determinar, por ora, a suspensão dos atos de execução extrajudicial do bem imóvel indicado na petição inicial.

No entanto, tratando-se de provimento provisório, nada impede que, a critério do julgador, o deferimento *in limine* da tutela pretendida seja reconsiderado após a triangulação processual, com a vinda de elementos mais firmes de convicção.

Comunique-se ao r. juízo de origem, servindo cópia desta decisão de ofício.

Dispensando as informações judiciais.

Intime-se a parte agravada para apresentação de resposta ao recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC.

Por fim, tornem conclusos para julgamento.

Int.

Proceda a serventia à anotação da **tarja “Concessão de Liminar/Tutela Antecipada”**, nos termos do Comunicado da Presidência do TJ/SP nº 114/2018, publicado no DJE de 15/8/2018.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021.

CARLOS DIAS MOTTA
Relator